



AVISO Nº.3/98

de 13 de Julho

Considerando a necessidade de se ajustar as taxas de redesconto e juros bancários aos objectivos da Política Monetária definidos no Programa Financeiro para 1998.

Tendo em conta que as taxas de juro activas e passivas nominais praticadas actualmente pelas Instituições Bancárias continuam a apresentar valores reais negativos.

É instituído um novo limite mínimo e máximo para as taxas de juro nominais sobre as operações activas e passivas efectuadas por essas Instituições;

Ao abrigo do artigo 28º e 60º da Lei do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

ARTIGO 1º (TAXAS DE JURO PASSIVAS)

1. A partir da vigência do presente Aviso, as taxas de juro passivas serão fixadas com base no limite mínimo abaixo determinado:

2. LINITE MÍNIMO:

Depósitos a ordem -dez por cento (10%)

Depósitos a prazo:

de 30 dias a 90 dias -trinta e sete ponto cinco por cento	(37,5%) ao ano;
de 91 dias a 180 dias -quarenta por cento	(40%) ao ano;
de 181 dias a 1 ano -quarenta e cinco por cento	(45%) ao ano;
mais de 1 ano -quarenta e sete ponto cinco por cento	(47,5%) ao ano.

3. A taxa de juro para os depósitos à ordem são calculadas diariamente.

4. É permitida a desmobilização dos depósitos a prazo antes do respectivo vencimento quando ocorrido pelo menos metade do período acordado à data da sua constituição, sendo a taxa de juro calculada proporcionalmente ao respectivo tempo decorrido, de acordo com os percentuais atribuídos a partir da taxa acordada no âmbito do estabelecido no ponto anterior.

(TAXAS DE JURO ACTIVAS)

1. Nas operações do Banco Nacional de Angola com as Instituições Financeiras, são cobrados Juros as seguintes taxas anuais:

I - Nas operações de Crédito de Tesouraria

FAIXA A: cinquenta e oito por cento (58%) ao ano

FAIXA B : sessenta por cento (60%) ao ano

FAIXA C : sessenta e dois por cento (62%) ao ano

- Nas operações de Crédito Cauçionado, cinquenta e oito por cento (58%) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente.

2. As Instituições Bancárias adoptarão, nas suas operações activas, os seguintes limites máximos para as taxas de juro, acrescidas de uma taxa de imobilização de dois por cento (2%) ao ano sobre os créditos contratados e não utilizados:

LIMITE MÁXIMO

até 180 dias -cinquenta por cento (50%) ao ano

de 181 dias a 1 ano -cinquenta e cinco por cento (55%) ao ano

mais de 1 ano -cinquenta e sete ponto cinco por cento (57,5%) ao ano

3. A taxa de imobilização acima referida não poderá ser cobrada caso a imobilização obedeça a um cronograma de utilização estabelecido aquando da aprovação do crédito.

4. Os juros das operações definidas neste artigo poderão ser cobrados mensalmente.

5. Os devedores que se constituírem em mora são obrigados a pagar uma taxa adicional correspondente a dez por cento (10%) ao ano, sobre a dívida em atraso.

ARTIGO 3º

O Banco Nacional de Angola fará a revisão das taxas de juro numa base mensal, por forma a ajustá-las à expectativa de uma redução gradual da taxa de inflação como se preconiza no Programa Financeiro para 1998.

ARTIGO 4º

1. É revogado o Aviso nº.01/98, de 28 de Abril
2. Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 13 de Julho de 1998.-

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR

